

REGIMENTO ESCOLAR

SESI GOIÁS



Serviço Social da Indústria
PELO FUTURO DO TRABALHO



Serviço Social da Indústria
PELO FUTURO DO TRABALHO

Sumário

TÍTULO I	5
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	5
CAPÍTULO I	5
Da Natureza e Personalidade Jurídica	5
CAPÍTULO II	5
Da Missão Institucional	5
TÍTULO II	5
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS SESI GOIÁS	5
CAPÍTULO I	5
Dos Níveis e Modalidades de Ensino	5
CAPÍTULO II	6
Dos Fins e Objetivos dos Níveis e Modalidades de Ensino	6
CAPÍTULO III	7
Da Educação Inclusiva	7
CAPÍTULO IV	9
Da Organização Administrativa e Pedagógica	9
Seção I	9
Da Direção Escolar	9
Seção II	9
Dos Serviços Administrativos e de Apoio	9
Seção III	9
Do Corpo Docente	9
Seção IV	10
Do Serviço de Psicologia Escolar	10
Seção V	10
Da Biblioteca Escolar	10
Seção VI	10
Da Comunidade Escolar	10



Serviço Social da Indústria

PELO FUTURO DO TRABALHO

Seção VIII	11
Do Conselho de Classe	11
CAPÍTULO V	11
Da Organização Curricular.....	11
Seção I	11
Do Currículo.....	11
Seção II	12
Do Calendário Escolar	12
CAPÍTULO VI	12
Da Avaliação.....	12
Seção I	11
Da Caracterização da Avaliação	12
Seção II	13
Da Aprovação / Promoção	13
Seção III	14
Da Recuperação	14
Seção IV	14
Da Progressão Parcial (Dependência)	14
Seção V	15
Da Frequência	15
TÍTULO III	15
DO REGIME ESCOLAR	15
CAPÍTULO I	15
Das Formas de Ingresso, Classificação e Reclassificação	15
CAPÍTULO II	16
Do Aproveitamento de Estudos	16
TÍTULO IV.....	16
DA ORGANIZAÇÃO DISCIPLINAR	16
CAPÍTULO I	16
Dos Direitos, Deveres e Penalidades do Corpo Docente, Técnico-Pedagógico e Administrativo.	16
Seção I	16



Serviço Social da Indústria

PELO FUTURO DO TRABALHO

Dos Deveres.....	16
Seção II	18
Das Penalidades	18
CAPÍTULO II	18
Dos Direitos e Deveres dos Estudantes.....	18
Seção I	19
Dos Direitos do Estudante.....	19
Seção II	19
Dos Deveres do Estudante	19
CAPÍTULO III	21
Dos Direitos e Deveres da Família.....	21
Seção I	21
Dos Direitos da Família.....	21
Seção II	21
Dos Deveres da Família	21
CAPÍTULO IV	22
Das Atitudes Disciplinares e das Normas de Convivência do Estudante	22
Seção I	22
Dos Aspectos Disciplinares.....	22
Seção II	28
Do Uso de Celular, Tablets e Congêneres	28
TÍTULO V.....	28
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	28



Serviço Social da Indústria
PELO FUTURO DO TRABALHO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I Da Natureza e Personalidade Jurídica

Art. 1º. O Serviço Social da Indústria – Sesi – criado pelo Decreto-lei nº 9.403 de 25 de junho de 1946 e regulamentado pelo Decreto 57.375 de 2 de dezembro de 1965, alterado pelo Decreto nº 6.637 de 5 de novembro de 2008, é uma entidade jurídica de direito privado, com sede e foro na Capital da República, organizado e dirigido pela Confederação Nacional da Indústria – CNI.

Art. 2º. O Departamento Regional de Goiás – DR/GO é o órgão central de administração de sua rede escolar, com jurisdição na base territorial do Estado, inscrito no CNPJ sob o nº 03.786.187/0001-99, com endereço à Avenida Araguaia, nº 1544, Setor Leste Vila Nova, Goiânia – GO.

Parágrafo único. O DR/GO acompanhará as unidades escolares que ofertarem a Educação Básica, tendo como referência a legislação vigente e este regimento.

CAPÍTULO II Da Missão Institucional

Art. 3º. O Sesi tem por missão “Promover a educação, garantir ambiente de trabalho seguro e trabalhadores saudáveis, contribuindo para elevar a produtividade industrial e a gestão socialmente responsável”.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS Sesi GOIÁS

CAPÍTULO I Dos Níveis e Modalidades de Ensino

Art. 4º. A Rede Sesi de Educação Goiás oferta:

- I. Educação Infantil: pré-escola (Níveis 4 e 5);
- II. Ensino Fundamental: 1º ao 9º ano;
- III. Ensino Médio com Itinerários: 1ª a 3ª série;
- IV. Educação de Jovens e Adultos (EJA): Ensino Fundamental e Médio.

§ 1º. Poderão ser oferecidos, ainda, cursos a distância nos níveis e modalidades previstos na legislação vigente.



Serviço Social da Indústria

PELO FUTURO DO TRABALHO

CAPÍTULO II

Dos Fins e Objetivos dos Níveis e Modalidades de Ensino

Art. 5º. A **Educação Infantil** é a etapa inicial da educação básica realizada em creches ou entidades equivalentes para as crianças de até 3 (três) anos de idade, e/ou em centros de educação infantil ou pré-escolas para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e tem como objetivo:

- I. Implementar o desenvolvimento integral das crianças em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação educadora da família, da comunidade e da sociedade.

Art. 6º. O **Ensino Fundamental** é a etapa intermediária composta de 9 (nove) anos, se iniciando aos 6 (seis) anos de idade e tem por objetivos:

- I. A aquisição, por parte do educando, dos processos formais de alfabetização, das noções gerais básicas de linguagens e seus códigos, da matemática e suas tecnologias, e da compreensão do ambiente identitário, geográfico, cultural, histórico e da tecnologia.
- II. O aprimoramento das formas de convivência escolar e social.
- III. A articulação das vivências com os saberes e conhecimentos filosófico, social e geográficos historicamente construídos e acumulados.
- IV. A apropriação consciente da responsabilidade, dos valores e comportamentos éticos do respeito à diversidade e ao meio ambiente.
- V. A construção progressiva da identidade pessoal e social.

Art. 7º. O **Ensino Médio** é a etapa final da educação básica, que prepara o estudante para a continuidade nos estudos e/ou para a inserção no mundo do trabalho e tem como objetivos:

- I. A consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando a construção de novos conhecimentos e o prosseguimento nos estudos.
- II. A consolidação da organização mental do estudante conciliando a unidade do mundo com a pluralidade de visões que dele transmitem os olhares das diversas ciências, saberes e culturas, possibilitando o prosseguimento de seus estudos.
- III. A preparação básica do estudante para o trabalho e para a cidadania, continuando a construir seu projeto de vida e ser capaz de se adaptar e interagir com flexibilidade à novas concepções de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores.
- IV. A compreensão e a reflexão crítica a respeito dos processos produtivos e das inovações tecnológicas, relacionando a teoria com a prática no ensino de cada área do conhecimento e dos componentes curriculares que a compõem.
- V. O incentivo à investigação, à pesquisa e à busca de soluções para os problemas cotidianos.
- VI. A conscientização sobre as questões ambientais e suas implicações para o nosso planeta.
- VII. O aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética, o desenvolvimento da autonomia intelectual, do pensamento crítico e da consolidação de valores que o orientem para atitudes de solidariedade, de paz e de comprometimento social.



Serviço Social da Indústria

PELO FUTURO DO TRABALHO

VIII. A oportunidade de adquirir competências profissionais em cursos técnicos integrados ao ensino médio.

§ 1º. O Ensino Médio com Itinerários - Novo Ensino Médio foi regulamentado pela Lei 13.415/2017 e o modelo de oferta é realizado da seguinte forma:

1ª série: formação geral (800h) + Módulo Mundo do Trabalho (200h);

2ª série: formação geral (600h) + Itinerário (400h);

3ª série: formação geral (400h) + Itinerário (600h).

§ 2º. Partindo do pressuposto dos arranjos curriculares previstos em lei, bem como as orientações do Sesi Departamento Nacional, que estabelecem as diretrizes para esta ação, as unidades escolares podem ofertar os seguintes itinerários:

I. Linguagens e suas tecnologias.

II. Matemática e suas tecnologias.

III. Ciências da Natureza e suas tecnologias.

IV. Ciências Humanas e Sociais aplicadas.

V. Formação Técnica e Profissional – para este itinerário, haverá parceria com o SENAI.

§ 3º O estágio no Ensino Médio com Itinerários (Novo Ensino Médio) é uma atividade prática-pedagógica NÃO OBRIGATÓRIA. O estudante que tiver interesse poderá realizá-lo durante o período em que estiver matriculado.

Art. 8. A Educação de Jovens e Adultos – EJA – considerará as características dos estudantes, seus interesses e condições de vida e trabalho, e destina-se tão somente àqueles que não tiveram acesso à escola na idade própria, legalmente prevista, ou que nela não puderam permanecer, tendo como objetivo precípuo proporcionar-lhes a oportunidade para cursar a educação básica, direito subjetivo e universal.

§ 1º. Idade mínima é de 15 (quinze) anos para o ingresso no Ensino Fundamental, e de 18 (dezoito) anos para o ingresso no Ensino Médio, seja presencial, seja em EaD:

I. Para os anos iniciais do Ensino fundamental (1º ao 5º ano), a duração desta primeira etapa será de 1200 horas em 18 meses;

II. Para os anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), a duração desta segunda etapa será de 1600 horas em 24 meses;

III. Para o Ensino Médio, a duração desta terceira etapa será de 1200 horas em 18 meses.

Art. 9. A Educação Básica Regular será organizada de forma a oferecer, no mínimo, 800 (oitocentas) horas anuais em 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

§ 1º A duração mínima dos cursos de EJA, independentemente da forma de organização curricular, estará em consonância com a legislação vigente.

§ 2º Consideram-se de efetivo trabalho escolar, os dias em que foram desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações pedagógicas, planejadas pela escola, com frequência dos educandos e professores.

CAPÍTULO III

Da Educação Inclusiva

Art. 10. As Escolas Sesi, no que compete ao atendimento dos estudantes da educação inclusiva, buscam atuar no sentido de incluir este educando, compreendendo possíveis



Serviço Social da Indústria

PELO FUTURO DO TRABALHO

limitações e necessidades de acompanhamento e complementação de aprendizagem, além da adequação dos espaços físicos e dos materiais de aprendizagem.

§ 1º. Para os educandos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, bem como para os educandos com altas habilidades ou superdotação, a Rede SEI adotará o atendimento pedagógico na própria unidade escolar, disponibilizando os necessários recursos de acessibilidade, intensificando o processo de inclusão e buscando a universalização do atendimento.

§ 2º. Com o intuito de proporcionar um melhor processo de ensino-aprendizagem, a família de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, no ato da matrícula, deverão apresentar laudos médicos e/ou psicopedagógicos para a adequação dos recursos necessários ao atendimento das especificidades de cada educando. O documento entregue será analisado por uma comissão psicopedagógica destinada a este fim, para o planejamento das estratégias de atendimento.

§ 3º. Caso ocorra de os pais/responsáveis legais não apresentarem o laudo comprobatório, a equipe psicopedagógica apoiará na identificação das necessidades, estimulando os pais/responsáveis legais na busca de atendimento externo especializado. Esgotadas as tratativas, as Equipe Diretiva e Pedagógica irão planejar as estratégias de atendimento.

Art. 11. Analista de Apoio à Inclusão: É o colaborador que executa atividades de acompanhamento, monitoramento e apoio aos estudantes com deficiência e necessidades particulares, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, auxiliando nas rotinas diárias dos processos pedagógicos, na realização de atividades educacionais, alimentação, higiene locomoção, dentre outros. Tem ainda o papel de colaborar com o professor regente no processo de ensino e aprendizagem; atuar no apoio geral às atividades administrativas, pedagógicas e disciplinares; apoiar na organização de eventos, atividades sociais, culturais e pedagógicas; contribuir no processo de interação da escola/família/comunidade; participar dos registros de acompanhamento do processo de ensino-aprendizagem; participar de reuniões escolares, reuniões de pais, conselhos de classe, capacitações, dentre outros; planejar e implementar ações e projetos ligados à sua área de atuação; executar outras atividades compatíveis com a função.

§ 1º O Analista de Apoio à Inclusão poderá atender até 03 (três) estudantes com Deficiência ou Transtorno Global do Desenvolvimento numa mesma sala de aula ou em salas distintas, na mesma unidade educacional e mesmo turno, de forma itinerante, contribuindo assim para a construção da autonomia do público da educação especial, salvo em casos de estudantes com nível severo, este profissional atenderá apenas 1(um) estudante por turma.

Art. 12. As unidades escolares se organizarão para atender às necessidades educacionais e pedagógicas dos educandos, com acessibilidade, mobiliário, equipamentos e material didático-pedagógico adequado às diferentes faixas etárias e modalidades de ensino oferecidas. Para este fim, a Rede SEI de Educação possui documentos norteadores e Diretrizes de Educação Inclusiva.

CAPÍTULO IV

Da Organização Administrativa e Pedagógica

Seção I

Da Direção Escolar

Art. 13. A direção é responsável por liderar e gerenciar os recursos humanos, administrativos, orçamentários e pedagógicos nas unidades educacionais, planejando, organizando, coordenando e supervisionando a execução das tarefas e atuação de equipes sob sua responsabilidade, atendendo às diretrizes regionais e nacionais, bem como as necessidades e demandas de clientes. Compete ao diretor, a qualidade no atendimento e a melhoria contínua dos indicadores de desempenho pedagógico e da administração dos serviços escolares, no sentido de atingir os objetivos educacionais propostos.

Parágrafo único. O Diretor é um profissional habilitado para o exercício do cargo, contratado pela Entidade Mantenedora e assessorado por Supervisores nas esferas pedagógica, administrativa e pelos demais colaboradores.

Seção II

Dos Serviços Administrativos e de Apoio

Art. 14. Os serviços administrativos e de apoio têm por finalidade a organização, a execução e o controle das operações econômico-financeiras e de informática, a administração de recursos humanos das Unidades Escolares, além da responsabilidade de zelar pela segurança, pela boa conduta e pela conservação do patrimônio institucional.

Art. 15. Os serviços administrativos e de apoio são executados por colaboradores técnicos administrativos, indicados, contratados ou terceirizados pela entidade parceira ou entidade mantenedora.

§ 1º. Constituem serviços administrativos as atividades da secretaria escolar, compras, financeiro, informática e recursos humanos.

§ 2º. Constituem serviços de apoio administrativo a recepção, a limpeza, a manutenção, o serviço de vigilância e de telefonia.

Art. 16. A hierarquia, as atribuições e os critérios para a distribuição das tarefas dos serviços administrativos e de apoio administrativos são definidos pelo Diretor Escolar ou outras instâncias da entidade mantenedora.

Seção III

Do Corpo Docente

Art. 17. O corpo docente é constituído por profissionais legalmente habilitados nos termos da legislação de ensino para o exercício da função.



Serviço Social da Indústria

PELO FUTURO DO TRABALHO

Art. 18. O docente, ao ser admitido, deve tomar conhecimento prévio das disposições deste Regimento Escolar, do contrato de trabalho e das normativas institucionais.

Seção IV

Do Serviço de Psicologia Escolar

Art. 19. A Unidade Escolar, mediante definição da entidade mantenedora, oferecerá o serviço de psicologia escolar atuando em conjunto com o corpo diretivo, docente e técnico-administrativo visando à melhoria dos processos de ensino-aprendizagem. As atividades do serviço de psicologia escolar são diárias e contínuas, permeando todas as relações existentes no contexto escolar.

Seção V

Da Biblioteca Escolar

Art. 20. A Biblioteca Escolar é um espaço pedagógico dinâmico, situada no espaço físico da escola, que objetiva reunir acervo físico e virtual disponibilizando acesso à informação e à pesquisa para professores, estudantes, colaboradores e comunidade escolar, auxiliando-os no processo ensino-aprendizagem.

Seção VI

Dos Laboratórios

Art. 21. Os laboratórios (informática, maker, robótica, ciências e outros) destinam-se a oportunizar aos estudantes o desempenho prático das aulas, o desenvolvimento do raciocínio lógico e o uso da tecnologia moderna em apoio a construção do saber técnico-científico.

Parágrafo único. Os laboratórios são supervisionados pela Direção e Supervisão Pedagógica e estão sob a responsabilidade de um funcionário/colaborador da Unidade Escolar, contratado pela entidade parceria ou pela entidade mantenedora.

Seção VII

Da Comunidade Escolar

Art. 22. A comunidade escolar é formada pelas equipes de gestão, pedagógica, administrativa, professores, estudantes e pais/responsáveis legais.



Serviço Social da Indústria

PELO FUTURO DO TRABALHO

Seção VIII

Do Conselho de Classe

Art. 23. O Conselho de Classe é órgão de acompanhamento das atividades de planejamento, de execução e avaliação das ações pedagógicas previstas e aprovadas no PP para cada sala de aula.

Art. 24. As decisões do Conselho de Classe, quando tomadas no exercício legal de sua atuação e no respeito às normas educacionais, podem ser revisadas ou modificadas por ele mesmo, mediante recurso interposto por escrito pelo interessado ou por seu representante legal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. As referidas decisões serão lavradas em ata e arquivadas no setor competente, após ciência de seu inteiro teor a todos os interessados e no prazo estabelecido.

Parágrafo único. Das decisões do Conselho de Classe cabem recurso à Diretoria de Educação e Tecnologia – DET, à Gerência de Educação Básica e Continuada – GEB e, em última instância, ao Conselho Estadual de Educação de Goiás - CEE, que poderá revogá-las, no todo ou em parte, podendo determinar atos a serem revistos ou praticados novamente.

Art. 25. O Conselho de Classe, ao final de cada período letivo, deve realizar amplo debate sobre o processo e a prática pedagógica, analisar o desempenho global do estudante, o processo progressivo de seu desempenho e dos resultados finais obtidos, sugerindo quando for o caso, recuperação/intervenção paralela (no bimestre/período letivo), e relevar as condições peculiares físicas e psicológicas de estudantes em tratamento de saúde ou em situações de instabilidade ou fragilidades devidamente comprovadas.

§ 1º. Os pais/responsáveis legais serão informados, após o Conselho de Classe, dos resultados globais dos estudantes, bem como sobre as medidas a serem tomadas, de forma conjunta família/escola, visando o aprimoramento do processo educacional.

§ 2º O detalhamento das orientações e finalidades do Conselho de Classe estão previstas na Resolução CEE/CP n.03 de 16 de fevereiro de 2018.

CAPÍTULO V

Da Organização Curricular

Seção I

Do Currículo

Art. 26. O currículo é constituído do conjunto de competências, conhecimentos, habilidades, atitudes e valores, objetivos, metodologias, ações educativas, recursos e materiais utilizados, inovações pedagógicas, práticas sociais, educação digital, formação e capacitação dos professores, vivências e formas de convivências dos educadores e educandos, trabalhados em matrizes, tempos e espaços do itinerário pedagógico do estudante, de acordo com as



Serviço Social da Indústria

PELO FUTURO DO TRABALHO

competências exigidas na série cursada, visando à qualidade na visão cognitiva e no desenvolvimento sócio afetivo do educando.

Art. 27. A organização curricular é orientada pela Base Nacional Comum Curricular – BNCC, pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, Estaduais e Institucionais da Rede Sesi.

Art. 28. A Unidade Escolar deve elaborar, antes do início do período letivo, o planejamento das ações pedagógicas e dos componentes curriculares definidos na matriz de cada curso, apoiado pelo material didático do sistema estruturado de ensino Sesi, em consonância com o Projeto Pedagógico e demais diretrizes da Rede Sesi de Educação.

Parágrafo único. O planejamento das ações pedagógicas será acompanhado pela Equipe Diretiva, com a efetiva participação dos quadros docente e técnico de apoio ao processo educativo.

Seção II

Do Calendário Escolar

Art. 29. Cada Unidade Escolar elaborará seu calendário escolar tendo como referência o modelo prévio parametrizado da Rede, que será homologado pela Diretoria de Educação e Tecnologia/DET ao final do ano letivo em exercício, para o cumprimento integral no ano seguinte (não poderá sofrer modificações no decorrer do ano letivo, salvo casos específicos demandados pela DET).

Parágrafo único. Para a Educação de Jovens e Adultos – EJA será elaborado um calendário por período letivo, conforme as especificidades de cada turma e observadas as diretrizes institucionais.

CAPÍTULO III

Da Avaliação

Seção I

Da Caracterização da Avaliação

Art. 30. A avaliação da aprendizagem deverá ser diagnóstica, contínua, formativa e cumulativa, compreendendo o acompanhamento do processo de aprendizagem nos aspectos cognitivos, afetivos e psicomotores, preponderando aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Art. 31. O processo avaliativo deverá ser realizado mediante o emprego de instrumentos e técnicas diversificadas, de conformidade com a natureza das competências propostas para a Educação Básica.

Art. 32. Na Rede Sesi de Educação, da Educação Infantil ao Ensino Fundamental, a avaliação é expressa em notas graduadas de 0 (zero) a 100 (cem). No Ensino Médio Itinerários – Novo Ensino Médio, a avaliação é expressa em menções que evidenciem as habilidades e competências adquiridas ao longo do processo educativo, se dando da seguinte forma:

- PPS (Menção Parcial em Processo Satisfatório): desempenho pleno das atividades propostas no bimestre – 80 a 100%. Conceito A.



Serviço Social da Indústria

PELO FUTURO DO TRABALHO

- PPM (Menção Parcial em Processo Moderado): desempenho mediano nas atividades propostas no bimestre, e exige acompanhamento pedagógico para aprimorar a aprendizagem – 60 a 79%. Conceito B.

- PPI (Menção Parcial em Processo com Intervenção): desempenho insatisfatório, exigindo intervenção e acompanhamento pedagógico permanente para alcançar a aprendizagem – 0 a 59%. Conceito C.

Art. 33. Na Educação de Jovens e adultos – EJA / Metodologia de Reconhecimento de Saberes, a avaliação será traduzida em conceitos, sendo:

- A aprendizagem do estudante corresponde no mínimo à 60% das competências e habilidades esperadas para aprovação final “Aprovado” (AP) e, enquanto não alcançar esse limite mínimo ou parâmetro, será considerado ainda “Em Processo” (EP).

Art. 34. Seguindo a legislação vigente e documentos institucionais da Rede Sesi de Educação, a avaliação deverá ser adaptada às capacidades e limitações físicas ou psicossociais de cada educando, não sendo a prova escrita a única fonte de avaliação de desempenho, tendo a escola total liberdade de optar por outros instrumentos que valorizem a oralidade, a criatividade, o protagonismo e modalidades de comunicação mais adequadas às condições do educando.

Parágrafo único. A Unidade Escolar deve realizar avaliações adaptadas como forma de incluir todos os estudantes com necessidades educacionais especiais, contemplando as características individuais de aprendizagem, de forma que aconteça a evolução do seu conhecimento e que este seja reconhecido, promovendo a inclusão escolar e social.

Seção II

Da Aprovação / Promoção

Art. 35. Aprovação é a ascensão do estudante para o ano/série/semestre/período seguinte depois de vencer os requisitos preestabelecidos, em função da média mínima prefixada, associada à apuração da assiduidade.

Art. 36. A promoção do educando ocorre quando ele obtiver:

- I. Frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do cômputo geral da carga horária presencial mínima, para todos os níveis e modalidades de ensino.
- II. Média anual igual ou maior que 60 – para Ensino Fundamental e Médio.
- III. Média igual ou superior a 50 – para Educação de Jovens e Adultos – EJA.
- IV. Mínimo de 60% (sessenta por cento) das competências e habilidades esperadas para a etapa em curso – EJA Metodologia de Reconhecimento de Saberes.
- V. As menções requeridas/conceitos para competências e habilidades informadas nos documentos normativos (projeto pedagógico de curso, dentre outros) do Ensino Médio Itinerários (Novo Ensino Médio).

Art. 37. Ao final do ano/série/semestre/período letivo, o estudante que não obtiver média/conceito mínimo para aprovação terá sua situação analisada pelo Conselho de Classe a partir de evidências e análises pormenorizadas, podendo vir a ser promovido para o ano/série/semestre/período seguinte, de forma total ou parcial por progressão.



Serviço Social da Indústria

PELO FUTURO DO TRABALHO

Seção III

Da Recuperação

Art. 38. A recuperação é parte integrante do processo de aprendizagem e de construção do conhecimento, e deve ser entendida como intervenção contínua e imediata por parte do professor e da escola sobre as atividades efetuadas nas aulas e sua avaliação, monitorando se a aprendizagem aconteceu, individualmente, e criando novas e diferenciadas situações de aprendizagem a serem avaliadas durante todo o período letivo, em sala, no turno ou contraturno.

§ 1º. No Ensino Fundamental - os pais/responsáveis legais dos estudantes que obtiverem média bimestral menor que 60 (sessenta) pontos devem ser informados sobre o processo de recuperação de seus filhos.

§ 2º. No Ensino Médio Itinerários (Novo Ensino Médio) - há um processo permanente de intervenção pedagógica junto aos alunos, principalmente os que obtiverem conceito C em alguma área de conhecimento, necessitando, portanto, de um trabalho de intervenção e mediação dos professores. Os pais/responsáveis legais dos estudantes menores de idade que obtiverem no bimestre conceito C, devem ser informados sobre o processo de intervenção de seus filhos.

§ 3º. Na EJA - os estudantes que obtiveram média inferior a 50 (cinquenta) pontos devem ser convocados para os plantões pedagógicos, com mediação dos professores.

Seção IV

Da Progressão Parcial (Dependência)

Art. 39. A Progressão Parcial (Dependência) é o procedimento que permite a promoção do educando nos conteúdos curriculares em que demonstrou domínio adequado, e a sua retenção naqueles em que ficou evidenciada deficiência ou lacuna de aprendizagem, podendo continuar os estudos em ano/série/período posterior. A Progressão Parcial não se aplica na Educação Infantil e no Ciclo de Alfabetização do Ensino Fundamental Anos Iniciais (somente 1º e 2º ano).

§ 1º. O estudante poderá ficar com defasagem em até dois componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

§ 2º. A unidade escolar não medirá esforços para que o estudante do 9º ano do Ensino Fundamental acesse o Ensino Médio sem dever componentes curriculares.

§ 3º. Ao findar o último ano (3ª série) do Ensino Médio, se o estudante for reprovado em até dois componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a unidade escolar deverá submetê-lo aos processos de recuperação de aprendizagem imediatamente. Se o estudante for retido, não poderá usufruir da Progressão Parcial (Dependência), visto que a mesma só é permitida dentro do nível da Educação Básica, sendo obrigado a refazer tão somente os conteúdos dos componentes curriculares em que não obteve êxito.

§ 4º As Unidades Escolares que receberem a transferência de estudante em progressão parcial devem assegurar a recuperação da aprendizagem, ainda que não ofereça a etapa de progressão parcial.

§ 5º As orientações técnicas/pedagógicas quanto a oferta da progressão parcial está disponível em documento próprio para a Rede Sesi de Educação.



Serviço Social da Indústria

PELO FUTURO DO TRABALHO

§ 6º Os custos da Progressão Parcial (Dependência) não estão inclusos na mensalidade escolar e serão cobrados por disciplina/área de conhecimento, conforme prevê o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Seção V

Da Frequência

Art. 40. É direito subjetivo do estudante o acesso ao espaço escolar para frequentar as aulas e demais atividades pedagógicas, definidas, ministradas e supervisionadas pela Unidade Escolar como atividades curriculares, observado o Regimento e demais normas vigentes.

§ 1º. Compete ao estudante, maior de idade, ou à família, mediante parceria com a Unidade Escolar, o efetivo acompanhamento e monitoramento da frequência e do cumprimento de horários previstos para as aulas e demais atividades escolares.

§ 2º. Compete à Unidade Escolar o controle de frequência, que deverá ser de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do total das horas aulas presenciais ministradas na etapa, série ou ano letivo.

§ 3º. Em casos de atrasos ou faltas reiteradas (até três consecutivas sem justificativa), a equipe diretiva da Unidade Escolar deverá convocar o estudante, se maior de idade, ou o responsável legal para juntos avaliarem a situação e estabelecer ações pedagógicas ou disciplinares que garantam a permanência e o êxito do estudante no processo de aprendizagem. Esse procedimento deverá ser registrado em ata ou nos formulários específicos da Rede Sesi de Educação ou no sistema de escrituração escolar.

§ 4º. Ao estudante que deixar de frequentar uma determinada aula, deve ser assegurada frequência às demais aulas.

Art. 41. A frequência do estudante deve ser registrada diariamente no diário de classe pelo professor.

Art. 42. A saída antecipada, no horário de aula, somente será permitida pela equipe diretiva da Unidade Escolar, mediante solicitação escrita do responsável legal ou outras formas de contato.

Art. 43. As faltas dos estudantes não podem ser abonadas no diário de classe sob nenhuma hipótese, apenas justificadas as ausências nos casos previstos na legislação vigente.

Parágrafo único. Os alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA) maiores de 18 anos não necessitam de autorização para saída antecipada. Contudo, o afastamento implica na perda de frequência nas aulas em que este aluno não comparecer.

TÍTULO III

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

Das Formas de Ingresso, Classificação e Reclassificação

Art. 44. A matrícula é o ato formal de ingresso do estudante na Unidade Escolar.



Serviço Social da Indústria

PELO FUTURO DO TRABALHO

Parágrafo único. As transferências serão admitidas na rede escolar, de acordo com a legislação em vigor e diretrizes institucionais do Sesi - Departamento Regional de Goiás/DR, na dependência da existência de vagas.

Art. 45. O ingresso se dará por matrícula a ser efetuada pelos responsáveis legais, ou pelo próprio estudante com idade acima de 18 (dezoito) anos, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo único. A classificação para estudantes sem comprovação de estudos anteriores e a reclassificação ocorrerão nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO II

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 46. O aproveitamento de estudos é o processo que a unidade escolar adota no uso de sua autonomia, para reconhecer estudos e cursos como válidos, mediante avaliação documental e complementação de estudos quando considerados necessários, designado por uma comissão avaliadora.

Parágrafo único. A decisão lavrada em ata datada e assinada será de imediato lançada no histórico escolar do estudante.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

Dos Direitos, Deveres e Penalidades do Corpo Docente, Técnico-Pedagógico e Administrativo.

Art. 47. São direitos do pessoal que integra o corpo docente, técnico-pedagógico e administrativo, os especificados na Constituição Federal e demais legislações vigentes.

Seção I

Dos Direitos

- Art. 48.** São direitos do pessoal que integra o corpo técnico-pedagógico e administrativo:
- I. Ser respeitado por toda a comunidade escolar.
 - II. Ser considerado e valorizado em sua individualidade, sem discriminação de qualquer natureza.
 - III. Ser orientado em suas dificuldades e ouvido em suas queixas e reivindicações.
 - IV. Participar das atividades escolares destinadas à sua formação.

Seção II

Dos Deveres

- Art. 49.** São deveres do pessoal que integra o corpo técnico-pedagógico e administrativo:
- I. Exercer com responsabilidade, assiduidade, pontualidade e qualidade as funções de sua competência.



Serviço Social da Indústria

PELO FUTURO DO TRABALHO

- II. Responsabilizar-se pelo uso, manutenção e conservação dos equipamentos e ambientes próprios de sua área de atuação.
- III. Comunicar à direção todas as irregularidades que ocorram na Unidade Escolar, quando delas tiver conhecimento.
- IV. Guardar sigilo sobre os assuntos escolares de natureza confidencial ou por razões éticas.
- V. Indenizar os prejuízos quando produzir danos materiais na Unidade Escolar e a terceiros.

Art. 50. É vedado ao pessoal que integra o corpo docente, técnico-pedagógico e administrativo:

- I. Adulterar notas escolares, bem como outros documentos, por qualquer motivo.
- II. Fazer proselitismo religioso, político partidário ou ideológico, em qualquer circunstância, bem como pregar doutrinas contrárias aos interesses nacionais insuflando nos estudantes e colegas, clara ou disfarçadamente, atitude de indisciplina ou agitação.
- III. Falar, escrever ou publicar assuntos pertinentes à Unidade Escolar, escrever artigos ou dar entrevistas, em quaisquer oportunidades ou meios, sem que para isso esteja credenciado/autorizado legalmente.
- IV. Retirar-se do local de trabalho sem motivo justificado, antes ou durante o período do seu horário de serviço estabelecido.
- V. Suspender alunos das aulas sem anuência da direção.
- VI. Ofender com palavras, gestos ou atitudes a qualquer membro da comunidade escolar.
- VII. Apresentar-se no ambiente escolar vestido e calçado de maneira inadequada.
- VIII. Exercer atividades comerciais de qualquer natureza no recinto de trabalho.
- IX. Valer-se do cargo ou posição que ocupa na Unidade Escolar para lograr proveito do ilícito.
- X. Ingerir durante o serviço, mesmo que em quantidade insignificante, bebida alcoólica.
- XI. Introduzir bebida alcoólica no local de trabalho para uso próprio ou de terceiros.
- XII. Importar ou exportar, usar, remeter, preparar, produzir, vender, ter em depósito, transportar, prescrever, ministrar, entregar ou oferecer, de qualquer forma, substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.
- XIII. Retirar, sem prévia autorização superior, documento ou objeto pertencente à Unidade Escolar ou sob a sua guarda.
- XIV. Permutar tarefa, trabalho ou obrigações sem expressa permissão da autoridade competente.
- XV. Abrir qualquer dependência da Unidade Escolar, fora do horário do expediente, salvo se estiver autorizado pela direção.
- XVI. Negligenciar ou descumprir qualquer ordem emitida por autoridade competente.
- XVII. Retardar o andamento de informações de interesse de terceiro.
- XVIII. Ferir a suscetibilidade da comunidade escolar no que diz respeito as suas convicções religiosas e políticas, condições sociais e econômicas, a sua nacionalidade, cor, raça e capacidade intelectual.
- XIX. Faltar ao serviço sem justificativa prévia, salvo em casos de urgência e extrema necessidade.



Serviço Social da Indústria

PELO FUTURO DO TRABALHO

- XX. Ao professor, caso ocorra necessidade de ausência, deverá deixar com antecedência mínima de 24 horas, as atividades e materiais relativos às aulas junto à Equipe Pedagógica.
- XXI. Dispensar os estudantes antes de findar a aula ou suspender aulas.
- XXII. Usar celular ou aparelho eletrônico com fins particulares e durante as atividades laborais, em especial nas salas de aula.
- XXIII. Adotar metodologia de ensino e avaliação incompatíveis com a orientação pedagógica.
- XXIV. Ofender com palavras, gestos ou atitudes qualquer pessoa, diretor escolar, professores e demais colaboradores, pais/responsáveis legais e estudantes.
- XXV. Exercer atividades comerciais na Unidade Escolar.
- XXVI. Ocupar-se em sala de aula de atividades não inerentes à prática pedagógica.
- XXVII. Assumir qualquer tipo de comportamento que envolva recusa dolosa das disposições legais.
- XXVIII.

Seção III

Das Penalidades

Art. 51. Pela inobservância ao disposto neste regimento e legislação pertinente estará sujeito às seguintes penalidades:

- I. Advertência verbal.
- II. Advertência escrita.
- III. Suspensão escrita.
- IV. Demissão por justa causa.

Art. 52. Todas as penalidades deverão ser registradas pelo Diretor Escolar ou Supervisor Pedagógico nos documentos dispostos no Sistema de Gestão da Qualidade ou em ata, nos casos mais específicos, como a orientação verbal.

Art. 53. Na aplicação das penas disciplinares, considerar-se-á:

- I. A natureza da infração, sua gravidade e as circunstâncias em que ela ocorreu.
- II. Os danos causados ao patrimônio.
- III. A repercussão do fato.
- IV. Os antecedentes do colaborador.
- V. A reincidência.

CAPÍTULO II

Dos Direitos e Deveres dos Estudantes

Art. 54. No ato da matrícula, o estudante maior de idade ou o pai/responsável legal pelo estudante menor de idade assume o compromisso de respeitar as autoridades constituídas, o Regimento Escolar e as demais normas vigentes.

Parágrafo único. A transgressão ao estabelecido neste artigo constitui falta punível nos termos deste Regimento Escolar.

Art. 55. Para ingresso na qualidade de estudante, o candidato deve satisfazer as exigências e os requisitos deste Regimento Escolar e das demais normas vigentes.



Serviço Social da Indústria

PELO FUTURO DO TRABALHO

Seção I

Dos Direitos do Estudante

Art. 56. São direitos do estudante:

- I. Ser respeitado pelos colegas e por todos os colaboradores da Unidade Escolar.
- II. Ser considerado e valorizado em sua individualidade sem discriminação de qualquer natureza.
- III. Ser orientado em suas dificuldades e ouvido em suas queixas ou reivindicações.
- IV. Eleger os representantes de turma.
- V. Conhecer as disposições contidas neste Regimento Escolar.
- VI. Recorrer às autoridades escolares quando se julgar prejudicado.
- VII. Tomar conhecimento do seu rendimento escolar e de sua frequência.
- VIII. Requerer matrícula, renovação de matrícula, transferência ou outras documentações escolares, por meio de seus pais ou responsáveis legais, quando menor de idade.
- IX. Requerer à autoridade escolar, por meio de seus pais ou responsáveis legais quando menor de idade, a revisão dos resultados do Conselho de Classe, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após recebimento, caso se sinta prejudicado.
- X. Requerer, junto à Supervisão Pedagógica, a realização de avaliações de segunda chamada, mediante apresentação de atestado médico ou outros documentos que justifiquem a falta.
- XI. Conhecer os programas de ensino que operacionalizam o currículo pleno de seu curso e que serão desenvolvidos durante o ano letivo.
- XII. Receber acompanhamento pedagógico sistematizado em situações de internação e tratamento prolongado, realizar as atividades de forma remota, considerando o que determina a Lei (nº 13.716/2018), que alterou o Artigo 4ºA da LDB, reforçando que "*Alunos da educação básica que estejam internados por tempo prolongado para tratamento de saúde – seja no hospital ou em casa – receberão atendimento educacional.*"
- XIII. Participar das atividades escolares, sociais, cívicas e recreativas destinadas à sua formação.
- XIV. Receber todas as avaliações e todos os trabalhos escolares corrigidos com as respectivas notas/conceitos, com os critérios utilizados na correção, bem como ser informado de seus erros e acertos.

Seção II

Dos Deveres do Estudante

Art. 57. São deveres do estudante:

- I. Cumprir o Regimento Escolar e demais normas da instituição.
- II. Comparecer com assiduidade às aulas e demais atividades escolares chegando pontualmente no horário das mesmas. O tempo de tolerância máximo para entrada na primeira aula será de dez minutos. Havendo reincidências, o estudante será advertido e os pais serão notificados sobre os atrasos. Após o recreio não haverá tolerância de atraso. O estudante precisa entrar pontualmente no horário pré-estabelecido.



Serviço Social da Indústria

PELO FUTURO DO TRABALHO

- III. Desempenhar com responsabilidade todas as atividades escolares em que a sua participação for exigida.
- IV. Tratar com civilidade os colegas, Diretor Escolar, Supervisores, Professores e demais colaboradores da Unidade Escolar.
- V. Zelar pela conservação e higiene do prédio, das instalações, dos equipamentos escolares, dos materiais didáticos e demais materiais de uso coletivo.
- VI. Indenizar os prejuízos quando produzir danos materiais à Unidade Escolar ou a terceiros.
- VII. Zelar pelo nome da Escola, de seus colaboradores e colegas.
- VIII. Comunicar à Supervisão Pedagógica, com o apoio de seus pais/responsáveis legais, o seu afastamento temporário por motivo de doença ou outros, mediante documento comprobatório que precisa ser entregue na Unidade Escolar em até 48 horas. E em casos de internação e tratamento prolongado, as atividades serão realizadas de forma remota, como determina a Lei (nº 13.716/2018).
- IX. Realizar as tarefas/atividades determinadas dentro do prazo estipulado.
- X. Adquirir e utilizar o material didático, paradidático e literário original adotado pela Unidade Escolar, sem nenhuma reprodução.
- XI. Obter e usar os materiais de uso coletivo e pessoal propostos no ano letivo.
- XII. Apresentar-se à Unidade Escolar devidamente uniformizado. O uso do uniforme durante toda a semana é obrigatório, inclusive nas atividades extracurriculares desenvolvidas pela escola (utilização da biblioteca, visitas pedagógicas, excursões, aulas extras, competições, reforço e eventos), não sendo permitido modificar o padrão estabelecido. O uniforme é composto pela camiseta Sesi, calça Sesi, sapato/tênis fechado e jaleco quando exigido. Para as atividades de Educação Física, o aluno deverá utilizar vestimenta apropriada, composta pela camiseta Sesi, bermuda ou calça própria do Sesi e tênis.

Art. 58. É vedado ao estudante:

- I. Ausentar-se da Escola sem a autorização da Direção/Supervisão Pedagógica, no decorrer das aulas, assim como se retirar de sala de aula sem a permissão do Professor.
- II. Rasurar ou adulterar qualquer documento escolar, incluídas as avaliações escolares.
- III. Portar material ou substância que representem perigo para a sua saúde, segurança e integridade física ou de outrem.
- IV. Adentrar alcoolizado no ambiente escolar, introduzir ou fazer uso de bebidas alcólicas e outras substâncias que causem dependência química.
- V. Organizar vendas, coletas ou subscrições na Unidade Escolar sem autorização da Direção Escolar.
- VI. Cometer atos de vandalismo na Unidade Escolar ou causar quaisquer danos ao seu patrimônio.
- VII. O namoro no ambiente escolar não é permitido, bem como qualquer outra manifestação similar, ficando a família – em parceria com a Unidade Escolar – responsável por acompanhar e orientar o estudante sobre esta disposição.



Serviço Social da Indústria

PELO FUTURO DO TRABALHO

CAPÍTULO III

Dos Direitos e Deveres da Família

Seção I

Dos Direitos da Família

Art. 59. São direitos da família do educando:

- I. Ser informada a respeito do Projeto Pedagógico, do Regimento Escolar e do resultado da aprendizagem dos educandos.
- II. Ter acesso às informações sobre a conduta inadequada do(a) seu/sua filho(a) após a ocorrência.
- III. Ser ouvida em seus interesses, expectativas e problemas que concorram para a compreensão do desenvolvimento do(a) seu/sua filho(a).
- IV. Ser respeitada pela Unidade Escolar em suas convicções políticas, religiosas, condições sociais e características étnicas.

Seção II

Dos Deveres da Família

Art. 60. São deveres da família do educando:

- I. Colaborar, em parceria com a Unidade Escolar, para o bom andamento dos processos formativos do estudante, acompanhando a aprendizagem e o desenvolvimento de seu/sua filho(a).
- I. Zelar pelo cumprimento dos deveres previstos neste Regimento Escolar.
- II. Estimular os estudantes no cumprimento e entrega de suas atividades, dentro dos prazos estabelecidos.
- III. Comparecer, de acordo com as convocações da Unidade Escolar, às reuniões ou outros momentos, para que seja informada ou esclarecida sobre a vida escolar do(a) seu/sua filho(a).
- IV. Comunicar à escola a ocorrência de doenças contagiosas que possam colocar em risco a saúde e o bem-estar do educando, bem como de toda a comunidade escolar.
- V. Manter atualizados os dados do(a) seu/sua filho(a) e dos pais/responsáveis legais, principalmente no que se refere aos endereços residenciais e comerciais, telefones e e-mail para contato.
- VI. Zelar pelo cumprimento do horário de entrada e saída do estudante na Unidade Escolar.
- VII. Incentivar o estudante a participar das atividades extracurriculares e arcar com os custos quando necessário.
- VIII. Adquirir em tempo hábil o material didático, paradidático e literário original adotado pela Unidade Escolar, sem nenhuma reprodução, para o uso nas atividades pedagógicas.

CAPÍTULO IV

Das Atitudes Disciplinares e das Normas de Convivência do Estudante

Seção I

Dos Aspectos Disciplinares

Art. 61. Trata do conjunto de diretrizes e orientações que regem as relações entre os participantes do processo educativo da Unidade Escolar e os princípios referentes aos deveres e direitos dos estudantes, dos docentes, dos demais profissionais da Unidade Escolar e dos pais/responsáveis.

Parágrafo único. O educando, criança ou adolescente, é sujeito de direitos e deveres e, para haver uma verdadeira comunidade escolar, é imperativo que os direitos sejam garantidos e os deveres cumpridos. Por isso, o educando deve se tornar responsável por sua conduta. A inobservância das normas expressas no Regimento Escolar acarreta a aplicação educativa de orientações, de procedimentos disciplinares e de sanções com características pedagógicas, conforme a gravidade e/ou reincidência de falhas.

Art. 62. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-lhes:

- I – igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola;
- II – direito de ser respeitado por seus educadores;
- III – direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
- IV – direito de organização e participação em entidades estudantis;
- V – acesso à educação de qualidade e equidade educacional.

Parágrafo único. É direito dos pais/responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

Art. 63. Os dirigentes das Unidades Escolares de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

- I - Maus-tratos envolvendo seus estudantes;
- II - Reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;
- III - Elevados níveis de repetência.

Art. 64. A Unidade Escolar deve propiciar um ambiente favorável para:

- Processos de inclusão, permanência e sucesso de todos os educandos;
- Respeito às diversidades promovendo ações pedagógicas de acolhimento, atendimento diferenciado, especializado e individualizado de ensino-aprendizagem, e do processo de avaliação do educando inclusivo e de educação especial;
- Criação de uma educação solidária, de paz social, de luta contra todas as manifestações de bullying;
- Valorização do espaço escolar como espaço social, *lócus* privilegiado do processo educativo, evitando processos de exclusão do educando deste seu espaço (suspensão, expulsão, transferência pedagógica, etc).

Parágrafo único. Assim, medidas disciplinares que afastem o educando do ambiente escolar, devolvendo-o ao ambiente da rua e privando-o do processo educativo devem ser excluídas das normas escolares, exceção feita à transferência pedagógica, quando todas as ações já foram esgotas pela Unidade Escolar.

Art. 65. A Unidade Escolar deverá efetuar o registro criterioso de todas as ocorrências, ou falta de disciplina, ou atos de incivildades, bem como dos procedimentos adotados, por meio dos documentos disponíveis no Sistema de Gestão da Qualidade ou por ata, nos casos específicos, devidamente comunicados à família.

§ 1º. Todas as sanções aplicadas deverão ser arquivadas no dossiê do estudante.

§ 2º. Em hipótese alguma, o estudante da Educação Básica, menor de 18 anos, mesmo cursando a EJA, poderá assinar qualquer tipo de documentação escolar.

Art. 66. Atos comportamentais dos estudantes que estão sujeitos às medidas disciplinares:

§ 1º. **Atos de Incivildade:** são rupturas de regras e expectativas tácitas de convivência social, constituídos por comportamentos sem muita gravidade, mas que podem atrapalhar o ato de ensino e aprendizagem, minar a autoestima do educando ou humilhar colegas.

I. São exemplos de atos de incivildade:

- a) Desrespeito.
- b) Falta de controle comportamental.
- c) Atitudes deseducadas.

II. As incivildades cometidas na escola serão solucionadas com:

- a) Diálogo.
- b) Orientação do docente.
- c) Ajuda da família ou dos responsáveis legais.
- d) Apoio pedagógico ou psicopedagógico.

§ 2º. **Ato de Indisciplina:** é um ato comportamental perpetrado nas dependências da Unidade Escolar, contrário às normas explicitadas no Regimento Escolar ou no Projeto Pedagógico. O ato indisciplinar será resolvido normalmente pela própria Unidade Escolar, com apoio da família e com encaminhamento à profissionais especializados, quando o caso demandar.

§ 3º. **Ato infracional:** é a conduta descrita como crime ou contravenção penal, praticado por adolescente entre 12 e 18 anos nas dependências do espaço educativo. Deve ser analisado pela direção da Unidade Escolar com base na gravidade, a fim de que seja realizado o encaminhamento correto. São exemplos de atos infracionais:

- a) *Bullying* e *cyberbullying*.
- b) Injúria, Calúnia ou Difamação.
- c) Depredação de instalações.
- d) Agressão física ou lesão corporal.
- e) Posse para uso ou tráfico de entorpecentes.
- f) Porte ou uso de armas.
- g) Porte de explosivos ou bombas caseiras.
- h) Furtos.

- I. No caso específico de *bullying*, *cyberbullying*, injúria, calúnia, difamação e depredação das instalações, realizar as ações educacionais ou encaminhamento de educando aos profissionais especializados, visando a não reincidência dos atos.
- II. O ato infracional deverá ser registrado minuciosamente, sendo necessária a qualificação completa do adolescente.



Serviço Social da Indústria

PELO FUTURO DO TRABALHO

- III. Para a solução do ato infracional, com a ressalva do item II, a Unidade Escolar deve acionar as autoridades competentes:
- a) O Conselho Tutelar (para alunos até 12 (doze) anos de idade).
O Juizado de Infância e Juventude (para alunos de 12 (doze) aos 17 (dezesete) anos).
 - b) Delegacia Distrital de Polícia mais próxima da Unidade Escolar, em caso de estudante com 18 (dezoito) anos ou mais.

Art. 67. Quando ocorrer um **ato infracional** nas dependências da Unidade Escolar, são necessárias algumas tomadas de posição, a saber:

a) Ameaças:

- No artigo 147 do Código Penal “*Ameaçar alguém, por palavra, escrita ou gesto ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave*”. Pena-detenção de 1 (um) ano a 6 (seis) meses, ou multa. Esse tipo de ocorrência acontece na sua maioria de estudante, contra estudante, mas algumas vezes os educadores também são vítimas de ameaça, inclusive via Internet.

- Vale ressaltar que ameaça de briga não tem a mesma gravidade de ameaça de morte, assim como algumas agressões são consideradas brincadeiras e outras, atos de extrema brutalidade. Mas, é importante estar atento e entender que se for criança a autora desse tipo de ocorrência, deverá ser orientada em local apropriado, longe dos demais estudantes da unidade escolar, devendo a direção da mesma solicitar a presença dos pais e/ou do Conselho Tutelar se for o caso.

- Deverá receber acompanhamento psicológico, devendo ser encaminhada, mediante relatório, ao Conselho Tutelar para aplicação de medida protetiva.

b) Violência Escolar:

- Acionar o Corpo de Bombeiros e/ou SAMU para o atendimento imediato;

- Contatar o batalhão escolar;

- Contatar as famílias dos envolvidos, ouvindo as partes;

- Informar a Diretoria de Educação/Gerência de Educação Básica ou a Gerência de Educação Profissional, Superintendência e Assessoria Jurídica para o apoio à Unidade;

- Acompanhar o estudante à Delegacia de Polícia de Apuração de Atos Infracionais (DEPAI), caso seja necessário;

- Prestar apoio integral às partes envolvidas.

c) Uso de substância lícitas (álcool):

- Contatar a família e encaminhar o(a) estudante para casa, acompanhado por seu responsável legal;

- Registrar o fato no dossiê do educando;

- Buscar apoio no serviço de psicologia escolar e parcerias externas para orientações ao estudante e subsídio de atuação pelos profissionais na própria Unidade Escolar;

- Realizar palestras para os estudantes, evidenciando documentalmente (Lista de Frequência, Projeto escrito);

- Mapear o público frequente da unidade escolar e propor estratégias de sensibilização, envolvendo também a comunidade;

- Realizar o acompanhamento e registrar as mudanças ocorridas.



Serviço Social da Indústria

PELO FUTURO DO TRABALHO

d) Violência Escolar/Educando portando arma:

- Acionar o Batalhão Escolar providenciando a retirada do estudante com seus pertences;
- Contatar a família envolvida e ouvir, também, o estudante;
- Acompanhar o estudante na DEPAI – Delegacia de Polícia de Apuração de Atos Infracionais;
- Solicitar o auxílio do serviço de psicologia, junto aos demais estudantes;
- Realizar o acompanhamento do(a) estudante.

e) Uso de drogas:

- Realizar avaliação diagnóstica do(s) aluno(s), envolvendo família, estudante, psicólogo, coordenadores e direção.
- Definir estratégias de acompanhamento pedagógico e psicológico dos estudantes envolvidos;
- Desenvolver projetos com professores e estudantes;
- Efetivar parcerias com Juizado da Infância e Juventude e/ou Promotoria Pública.

f) Furto:

- Previsto no Art. 155, parágrafos 1º ao 5º do Código Penal. “*Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel*”. Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa.
- Ocorrências que têm aumentado nos últimos anos. Os principais objetos furtados no ambiente escolar são: celulares, *ipods*, pen drives, dinheiro, computadores da unidade escolar, etc.
- Os estudantes envolvidos serão ouvidos a respeito do furto, será acionado imediatamente a equipe do Batalhão Escolar para se repassar os dados da ocorrência, mesmo se desconhecido quem seja o autor do furto.
- Sendo este maior de 12 anos e/ou quando a turma tiver idade superior a 12 anos, conversar com a vítima e testemunhas (se houver). Em caso de descobrir que um suspeito – foi visto mexendo na mochila ou pegando o objeto do furto ou foi o único que ficou na sala recreio, ou obtido uma filmagem comprometedora – assim que a viatura da PM chegar ao local, o estudante será retirado da sala para, em local reservado e acompanhado de um educador, ser revistado. Mas, somente o estudante adolescente, se e somente se, recai sobre ele a fundada suspeita. Não havendo fundada suspeita, o policial não efetuará busca pessoal, porém lavrará o **Boletim de Ocorrência (B.O)** e informará da providência à direção da unidade escolar, caso seja necessário o extrato da ocorrência. O **B.O** serve para a unidade escolar provar que tomou todas as medidas possíveis.
- Importante salientar que, em hipótese alguma, deverá a direção da unidade escolar aplicar punições coletivas de qualquer espécie, como forma de fazer com que o equipamento desaparecido seja devolvido, ou o Policial Militar fazer busca pessoal sem a individualização da fundada suspeita.
- Quando houver arrombamento seguido de furto na unidade escolar, o Batalhão Escolar deverá ser acionado, lembrando que deve-se evitar entrar no ambiente para preservar o local de crime e para ser feita a avaliação de digitais pelo Instituto de Criminalística. O Boletim é obrigatório quando a unidade escolar for patrimônio do Estado ou do Município e facultativo quando for da rede privada.



Serviço Social da Indústria

PELO FUTURO DO TRABALHO

Art. 68. Em todos os atos de incivilidade, indisciplina ou infracionais deverão ser realizadas ações educacionais e/ou encaminhamento aos profissionais/órgãos especializados, visando a não reincidência dos atos, além do registro obrigatório nos devidos formulários pedagógicos que se encontram disponibilizados no Sistema de Gestão da Qualidade (<https://sesuitepro.sistemafieg.org.br>), de acordo com cada caso. São eles:

§ 1º **FO 143 – Ficha de Acompanhamento Pedagógico e Disciplinar**

- Deve conter os dados completos do estudante e de seu responsável legal, conforme solicita o cabeçalho;
- O campo “Aconselhamento” refere-se às orientações verbais dadas ao educando. Pode ser sobre a mesma situação (reincidência) ou sobre situações diferentes. O campo “Outros Registros” (pág. 2 do FO 143) fica disponível para detalhar essas informações, mas é imprescindível associar esse detalhamento à data do Aconselhamento.
- Todos os Aconselhamentos devem ser datados (dia, mês e ano);
- Após o terceiro Aconselhamento, a Unidade Escolar deve chamar os responsáveis legais para participá-los sobre os registros do estudante. Esclarecer a eles que após esses três aconselhamentos, a Unidade Escolar poderá aplicar Advertência Escrita ao estudante. Ao final desse atendimento, a Supervisão/Coordenação Pedagógica deve assinar e datar o documento e o responsável legal do estudante deve assiná-lo no campo “Ciente”.
- O campo “Advertência” é utilizado sempre que o FO 145 (Advertência ao Estudante) for utilizado. Portanto, deve ser preenchido informando qual o número e ano da advertência, bem como o item do FO 145 que foi descumprido.
- No campo “Outras Considerações”: devem ser inseridas quaisquer outras informações pertinentes ao estudante, a fim de complementar as informações já registradas.
- O campo “Outros Registros” deve ser utilizado para inserir informações complementares sobre os Aconselhamentos e/ou Advertências.

§ 2º. O FO 143 deverá ser assinado, impreterivelmente, pelo(a) Supervisor(a) Educacional ou Coordenador(a) Pedagógico(a) e pelo responsável legal do estudante.

§ 3º. **FO 145 – Advertência ao Estudante**

- Poderá ser aplicada após os três Aconselhamentos ou em casos excepcionais de atos infracionais.
- Toda advertência precisa ser numerada sequencialmente, por educando e por ano letivo. Exemplo: estudante José Silva: se lhe forem aplicadas 03 advertências, essas devem ser enumeradas 01, 02 e 03, não se esquecendo de anotar a data correta de aplicação. Ao mudar o ano letivo, inicia-se uma nova numeração.
- Pode ser encaminhada pelo estudante, para ser entregue aos responsáveis legais. O educando deve trazer o documento assinado pelo(s) responsável(is) legal(is) no primeiro dia útil seguinte.
- É importante que a Unidade Escolar entre em contato com os responsáveis legais pelo estudante, para certificar-se de que eles estão cientes da advertência e se desejam esclarecer alguma dúvida sobre os fatos.
- O pai/responsável legal deverá comparecer à Unidade Escolar e, após as orientações, deverá assinar o campo “Ciente” do FO 143 – Ficha de Acompanhamento Pedagógico e Disciplinar – referente à advertência que estiver sendo aplicada.

§ 4º. O FO 145 – Advertência ao Estudante – deverá ser assinado, impreterivelmente, pelo Diretor(a)/Supervisor(a) Educacional ou Coordenador(a) Pedagógico(a) e pelo responsável



Serviço Social da Indústria

PELO FUTURO DO TRABALHO

legal do estudante. Anotar a data correta também é obrigatório.

§ 5º. FO 146 – Medida Educativa Reflexiva

- Poderá ser utilizada depois de esgotadas todas as tentativas de intervenção pedagógica junto ao estudante e seus responsáveis legais;
- Dependendo da gravidade da situação, pode ser aplicada direta e independentemente de advertências anteriores;
- As atividades propostas durante a Medida Educativa Reflexiva serão realizadas nas dependências da Unidade Escolar, no horário normal de aula do educando e deverão ser detalhadas no referido documento, no campo específico para esse fim;
- Além dos temas e atividades propostos, também serão mencionados no formulário, os motivos/razões que ensejaram a aplicação dessa;
- Para aplicação da Medida Educativa Reflexiva ao estudante, o seu responsável legal precisa estar presente;
- Considerando a gravidade dos fatos, o FO 146 – Medida Educativa Reflexiva – não deverá ser enviado, sob nenhuma hipótese, pelo estudante para entrega ao seu responsável legal.

Art. 69. As intervenções pedagógicas devem ser notificadas e orientadas aos pais/responsáveis legais que devem acompanhar todo o procedimento, podendo ser aplicadas por meio de orientações pedagógicas, de procedimentos disciplinares e de sanções, sempre com características pedagógicas, e serão aplicadas conforme a gravidade e reincidência das faltas. Podem ser:

- I. Orientação pedagógica.
- II. Advertência verbal.
- III. Advertência escrita.
- IV. Medida Educativa Reflexiva (suspensão pedagógica de no máximo 2 (dois) dias letivos, cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos dentro do espaço escolar).
- V. Transferência pedagógica poderá ser realizada somente nos seguintes casos:
 - a) Quando for comprovada a absoluta inadaptação do estudante ao regimento da Unidade Escolar.
 - b) Quando for recomendada para a segurança (física e psíquica) do estudante, dos colegas ou dos docentes.
 - c) Quando for indicada como alternativa para melhorar o desenvolvimento educacional do educando.

§ 1º. Toda transferência pedagógica deve ser avaliada e validada pela comissão definida pela direção ou Conselho de Classe, que inclusive pode revogá-la ou adiá-la para o fim do ano letivo, resguardando os direitos do educando, entre eles o de concluir o bimestre letivo, de participar nas aulas e de realizar as avaliações escolares em curso.

§ 2º. Na aplicação da transferência pedagógica será conferido ao estudante e aos seus responsáveis legais o direito ao contraditório e à ampla defesa, junto ao Conselho Escolar ou de Classe, bem como a possibilidade de serem arroladas testemunhas em seu favor, no máximo de 03(três), quando conveniente, no processo de aplicação da transferência.

§ 3º. A transferência pedagógica deve ser comunicada oficialmente à Diretoria de Educação e Tecnologia (DET) e à Gerência de Educação Básica (GEB), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para os encaminhamentos que se fizerem necessários.



Serviço Social da Indústria

PELO FUTURO DO TRABALHO

Seção II

Do Uso de Celular, Tablets e Congêneres

Art. 70. Quanto ao uso de celulares, tablets e congêneres, regula-se:

- I. Conforme planejamento do professor, com autorização prévia da Supervisão Pedagógica e combinação de regras com a turma, os aparelhos eletrônicos como o celular, poderão ser utilizados como tecnologias educacionais dentro de sala de aula.
- II. Não havendo atividades com fins educativos/pedagógicos previamente autorizados, os aparelhos celulares devem permanecer desligados.
- III. Em caso de descumprimento aos incisos I e II deste artigo, o aluno deverá receber as orientações cabíveis, juntamente com seus responsáveis, no caso de estudantes menores de idade.
- IV. A Unidade Escolar não se responsabilizará pelo extravio ou perda de materiais ou equipamentos eletrônicos dos estudantes em suas dependências.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71. Qualquer objeto encontrado na escola, sem identificação, será alocado nos achados e perdidos. Os objetos não resgatados até o final do bimestre letivo serão doados para instituições filantrópicas.

Art. 72. A cobrança de pagamento de taxas, quando existentes na Unidade Escolar e definidas em documentos próprios, referente à segunda chamada de avaliações, à emissão de segunda via de histórico escolar ou outros documentos escolares, seguirá tabela de preços validada conforme Ordem de Serviço homologada.

Art. 73. Nenhum professor ou colaborador da Unidade Escolar está autorizado a ministrar medicamentos aos estudantes, **cabendo à família** se organizar para medicar a criança ou adolescente em casa, ou se programar para vir à Unidade Escolar com este procedimento já realizado, ou contratar profissional da saúde específico para este fim.

Art. 74. O Regimento Escolar pode ser modificado em parte ou no todo, sempre que houver a necessidade de alterações de interesse da Unidade Escolar, da Entidade Mantenedora, ou quando colidir com a legislação vigente, sendo que as modificações serão previamente submetidas à aprovação da comunidade escolar e à homologação pela autoridade competente.

Art. 75. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão resolvidos pela Diretoria de Educação e Tecnologia – DET e Gerência de Educação Básica e Continuada - GEB, à luz da legislação, das instruções e das normas de ensino e demais legislações aplicáveis.

Art. 76. Este Regimento, devidamente aprovado pela comunidade escolar, entrará em vigor na data de sua homologação.



Serviço Social da Indústria
PELO FUTURO DO TRABALHO

Regimento Escolar homologado pela Diretoria de Educação e Tecnologia Sesi/SENAI Goiás,
em de de 2023.



Claudemir José Bonatto
Diretor de Educação e Tecnologia do Sesi/SENAI de Goiás